

CONSTRUÇÃO & MATERIAIS

Boletim Informativo **119**
junho 2015

Primeira alteração ao diploma que estabelece as qualificações dos técnicos de projeto, fiscalização e direção de obra .4

Publicação Novo Regime Jurídico aplicável ao Exercício da Atividade da Construção .5

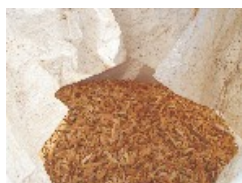
Notícias

- Fundo de Garantia Salarial: Novo Regime .2
- Alterada Legislação sobre registo das entidades de equipamento e material de segurança .3
- Nacional: Governo aprova «Compromisso para o Crescimento Verde» .6
- 8ª alteração ao Código do Trabalho: Consagração da identidade de género no âmbito do direito à igualdade no acesso a emprego e no trabalho .8
- Segurança e Saúde no Trabalho: Alterações Legislativas .8

Atividade Associativa

- AICOPA promoveu Seminário «Construção Civil nos Açores: Que Futuro?» .7

 **tecnovia
ambiente**



Estrada Regional 3-1º, n.º 57
9600-102 Ribeira Grande
tel.: 296 490 060 - fax.: 296 490 079
e-mail: ambiente@tecnovia.pt

MENOS RESÍDUOS...

MAIS AMBIENTE

Contrastando com uma hipotética redução do período laboral que poderia ser associada aos diversos feriados regionais e nacionais registados em maio do presente ano, o último mês revelou, à semelhança dos períodos imediatamente anteriores, os sinais de retoma de atividade - ainda que ligeira, que o registo de lançamento de concursos públicos publicados em Diário da República no período em questão, deixa antever.

Um particular destaque no presente número, para a realização do Seminário «Construção Civil nos Açores: Que Futuro?», uma iniciativa da AICOPA que, contando com um leque de oradores especializados nos domínios abordados, conferiu o sucesso do evento, como se pôde constatar pela elevada afluência de participantes registada.

Ainda no presente número, chamamos a sua atenção para a recente publicação da Lei n.º 41/2015, de 1 de junho: o Novo Regime Jurídico Aplicável ao Exercício da Atividade da Construção, vulgo “Nova Lei dos Alvarás”, que entrando em vigor já a 3 de julho, introduz profundas alterações relativas ao ingresso e permanência na atividade da construção, entre as quais é de destacar, e tal como referido em circular informativa veiculada às empresas associadas especialmente sobre esta matéria, a distinção entre as obras públicas e as obras particulares, com o estabelecimento de dois alvarás distintos: um para as obras públicas, e outro para as obras particulares. De igual modo, são estabelecidos dois certificados (atuais Títulos de Registo), denominados, para cada um dos tipos de obras a realizar.

Tal como adiantado pelo próprio Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Construção e do Imobiliário (INCI, I.P), Dr. Fernando Silva, aquando da sua intervenção no Seminário “Construção Civil nos Açores: Que Futuro?”, que a AICOPA promoveu no dia 18 do corrente mês em Ponta Delgada, encontra-se aquele Instituto a organizar a calendarização de sessões de esclarecimento sobre esta nova Lei por todo o país, tendo sido lançado o repto de muito brevemente decorrer uma sessão daquela natureza no arquipélago dos Açores, sessão à qual a AICOPA se associará, e que contamos muito brevemente informar-lhe da data e local da sua realização. ■

Notícias

Fundo de Garantia Salarial - Novo Regime



Foi aprovado pelo Decreto-Lei 59/2015, de 21 de abril, o novo regime do Fundo de Garantia Salarial (FGS), previsto no artigo 336º do Código do Trabalho, em vigor desde o passado dia 4 de maio.

Até agora o FGS regia-se pelo disposto nos artºs 316º a 326º da Lei 35/2004, de 29 de julho, que regulamentou o Código do Trabalho de 2003, e no Regulamento anexo ao Decreto-Lei 139/2004, de 24 de abril.

O «novo» Fundo de Garantia Salarial assegura ao trabalhador os créditos emergentes do contrato de trabalho e da sua violação ou cessação não pagos pelo seu empregador quando este é declarado insolvente, como já assim era, bem como:

- após despacho do juiz a designar o administrador judicial provisório, no caso de PER, processo especial de revitalização ;
- após despacho de aceitação do IAPMEI do requerimento de procedimento extrajudicial de recuperação de empresas (SIREVE).

O Fundo de Garantia Salarial assegura, como antes, até ao limite máximo 6 x 3 salários mínimos nacionais, os créditos salariais que se tenham vencidos nos 6 meses anteriores à prepositura do processo de insolvência, do PER ou do SIREVE, ou, caso não existam créditos nesse período ou o seu montante seja inferior ao limite máximo, os créditos vencidos após tal período. O pagamento apenas é assegurado pelo Fundo de Garantia Salarial se os créditos lhe forem reclamados até 1 ano (antes, 9 meses) a contar do dia seguinte ao da cessação do contrato de trabalho.

De referir ainda que o Fundo de Garantia Salarial dispõe de 30 dias para decidir o requerimento do trabalhador, podendo recusar o pagamento caso verifique a existência de abuso, nomeadamente por conluio ou simulação, ou reduzir o seu valor caso verifique desconformidade entre os valores requeridos e a média dos constantes das declarações de remunerações dos 12 meses anteriores à data do requerimento (...). ■

Fonte: APCMC

Ficha Técnica

VECOAÇORES, LDA.

O SEU NOVO DISTRIBUIDOR PARA OS AÇORES



MAIOR POUPANÇA DE COMBUSTÍVEL

Poupança de 14% com EcoPack

MAIOR CAPACIDADE DE CARGA

Até 19,6 m³

MAIOR ERGONOMIA

Degrau com altura desde 675 mm

MAIOR AGILIDADE

Diâmetro de viragem desde 10,5 m e máxima facilidade de condução

Travessa da Piedade, s/n . Arrifes . Ponta Delgada
Telf.: 296 307 173 Fax: 296 307 179

IVECO

WWW.IVECO.PT

Alterada legislação sobre registo das entidades de equipamento e material de segurança

O registo das entidades com atividade relacionada com material e equipamento de segurança ou de centrais de alarme passou a ter, desde o dia 14 de abril, novas regras, tendo em vista a efetiva desmaterialização e desburocratização do respetivo processo.

A Portaria n.º 105/2015, de 13 de abril, que altera a Portaria n.º 272/2013, de 20 de agosto, que definiu os requisitos e o procedimento de registos, na Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública (PSP), das entidades que procedam ao estudo e conceção, instalação, manutenção ou assistência técnica de material e equipamento de segurança ou de centrais de alarme, adequa os elementos comprovativos exigidos no âmbito do procedimento do registo prévio ao princípio de desburocratização e desmaterialização subjacente, passando o assim, o licenciamento a ser conduzido, integralmente, de forma eletrónica.

Por outro lado e "atendendo às diferentes interpretações sobre a qualificação profissional do Técnico Responsável da entidade sujeita a registo prévio", a nova portaria vem clarificar em que termos esta qualificação pode ser concretizada. ■



Lei n.º 40/2015, de 1 de junho:

- Primeira alteração ao diploma que estabelece as qualificações dos técnicos de projeto, fiscalização e direção de obra



Foi publicada, no dia 1 do corrente mês de junho, a Lei n.º 40/2015, procedendo à primeira alteração à Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, diploma que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, coordenação de projetos, direção de obra pública ou particular, condução da execução dos trabalhos das diferentes especialidades nas obras particulares de classe 6 ou superior e de direção de fiscalização de obras públicas ou particulares.

De referir que este diploma revoga, ainda, a Portaria n.º 1379/2009, de 30 de outubro, que regulamentou as qualificações específicas profissionais mínimas exigíveis aos técnicos.

As alterações mais significativas introduzidas pela agora publicada Lei n.º 40/2015, são as seguintes:

- Definição de uma nova “atividade”, denominada “Condução da execução dos trabalhos das diferentes especialidades nas obras de classe 6 ou superior”;
- Eliminação da data de validade dos CAP`s - Os Certificados de Aptidão Profissional emitidos em momento anterior à entrada em vigor do Decreto-lei n.º 92/2011, de 27 de julho, e válidos a essa data consideram-se emitidos sem dependência de qualquer período de validade, não carecendo de ser objeto de renovação nem de ser substituídos;
- Atribuição de competências de inspeção e fiscalização ao Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção – IMPIC (o atual InCI – Instituto da Construção e do Imobiliário);
- Estabelece contraordenações e sanções associadas à violação de deveres por parte dos autores de projeto, dos diretores de obra e dos diretores de fiscalização;
- Elimina a exigência do diretor de obra ter de apresentar declaração comprovativa da integração no quadro técnico da empresa;
- Revê as qualificações mínimas para o exercício de funções de: coordenação de projeto (Anexo I); direção de obra e direção de fiscalização (Anexo II); elaboração de projetos de especialidade de engenharia (Anexo III); técnico responsável pela condução de trabalhos de especialidades em obras de classe 6 ou superior (Anexo IV).■



Fonte: AICCOPN

Seguros de Caução para Obras Públicas

www.garantias.amseguros.pt
garantias@amseguros.pt / Telefone: +351 265 546 088

António Marques Seguros de Garantias



Lei n.º 41/2015, de 1 de junho: Publicado Novo Regime Jurídico aplicável ao Exercício da Atividade da Construção

Foi publicado em Diário da República, a Lei nº 41/2015, de 3 de junho, diploma que estabelece o novo Regime Jurídico Aplicável ao Exercício da Atividade da Construção, vulgarmente designado “Lei dos Alvarás”, que revoga o Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de janeiro.

Este diploma, que entrará em vigor a 3 de julho, a introduz profundas alterações relativas ao ingresso e permanência na atividade da construção, considerando que é feita uma distinção entre as obras públicas e as obras particulares.

Das alterações mais significativas impostas por esta Lei, destacam-se:

- Estabelecimento de dois alvarás distintos, um para as obras públicas – “Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas” e outro para as obras particulares – “Alvará de Empreiteiro de Obras Particulares”;
- Estabelecimento de dois certificados (atuais Títulos de Registo), denominados, “Certificado de Empreiteiro de Obras Públicas” e “Certificado de Empreiteiro de Obras Particulares”;
- O Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas e o Certificado de Empreiteiro de Obras Públicas, habilitam as empresas a executar obras particulares;
- Eliminação da habilitação de “Empreiteiro Geral”, para os Alvarás de Obras Públicas;
- Eliminação de categorias e subcategorias para os Alvarás de Obras Particulares;
- Eliminação de requisitos de capacidade técnica para os Alvarás de Obras Particulares, devendo, no entanto, ser avaliada, obra a obra, a qualificação dos técnicos, de acordo com o previsto na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho;
- Aumento no número de subcategorias – de 55 para 59 – para os Alvarás de Empreiteiro de Obras Públicas – são estabelecidas novas subcategorias para a 4ª categoria – Instalações Elétricas e Mecânicas;
- Possibilidade de executar “novos” trabalhos no âmbito dos certificados de empreiteiro de obras públicas – passam de 14 para 20 subcategorias;
- Obrigatoriedade de os detentores de Certificados de Empreiteiro de Obras Públicas, demonstrarem capacidade técnica – devem apresentar técnico(s) adequados às subcategorias detidas, que poderá(ão) ter vínculo laboral ou de prestação de serviços;
- Elevado para o dobro o valor dos trabalhos que os detentores dos certificados de empreiteiro de obras públicas e de obras particulares, podem executar (passa de 16.600euros para 33.200 euros);
- Alvarás e Certificados serão emitidos por tempo indeterminado. No entanto, as condições de permanência na atividade são avaliadas anualmente;
- Os CAP`S – Certificados de Aptidão Profissional – emitidos em momento anterior à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 92/2011, de 27 de julho e válidos a essa data, consideram-se emitidos sem dependência de qualquer período de validade, não carecendo de renovação ou substituição.

Como norma transitória, é definido o seguinte:

- Os Alvarás e os Títulos de Registo emitidos ao abrigo da legislação anterior e válidos à data de entrada em vigor da presente Lei, passam, automaticamente, a ter validade indeterminada no tempo, enquanto alvarás de empreiteiro de obras públicas e certificados de empreiteiro de obras públicas, respetivamente.
- Os alvarás emitidos ao abrigo da legislação anterior, com habilitação em empreiteiro geral em classe superior à classe detida nas subcategorias determinantes, das quais dependeu a concessão daquela habilitação, são alterados no sentido de elevar a classe daquelas subcategorias à classe da habilitação detida na classificação de empreiteiro geral, no seguimento de requerimento da empresa no prazo máximo de 120 dias após a data de entrada em vigor deste diploma. (*)

Tal como adiantado pelo próprio Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Construção e do Imobiliário (INCI, I.P), aquando da sua intervenção no Seminário “Construção Civil nos Açores: Que Futuro?”, promovido pela AICOPA no corrente mês, encontra-se aquele Instituto a organizar a calendarização de sessões de esclarecimento sobre esta nova Lei por todo o país, tendo sido lançado o repto de muito brevemente decorrer uma sessão daquela natureza nos Açores, sessão à qual a AICOPA se associará, e que contamos muito brevemente informar-lhe da data e local da sua realização. ■



Nacional: Governo aprova “Compromisso para o Crescimento Verde”



O «Compromisso para o Crescimento Verde», estratégia resultante de um debate que reuniu organizações da área empresarial - entre as quais a CPCI-Confederação Portuguesa da Construção e do Imobiliário-, científica, financeira e também organismos públicos, fundações e organizações não governamentais foi aprovada pelo Governo.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2015, de 30 de abril, reconhece que o plano gizado no âmbito da Coligação para o Crescimento Verde (CCV), constitui “uma estratégia nacional para a promoção do desenvolvimento, baseado na criação de valor assente na conciliação do crescimento económico e da sustentabilidade, da

competitividade do País e da sua afirmação internacional como referência do crescimento verde (...)”.

O diploma determina ainda que a CCV, composta por representantes do Governo nas áreas do ambiente, ordenamento do território, energia, finanças, agricultura, do mar, economia e inovação, transportes, turismo e ciência, bem como das entidades é “um órgão consultivo que tem por missão aconselhar o Governo no âmbito da execução do Compromisso para o Crescimento Verde e das políticas de fomento do crescimento verde, promovendo a participação e coordenação das intervenções das entidades públicas e privadas”. A proposta de Compromisso para o Crescimento Verde, recorde-se, foi apresentada no passado dia 15 de setembro pelo ministro do Ambiente Jorge Moreira da Silva e fixa 13 objetivos, entre os quais, privilegiar a reabilitação urbana e aumentar a eficiência energética.

O plano formula também 83 iniciativas, repartidas por 10 setores e seis catalisadores. Entre estas iniciativas contam-se “medidas de contenção da urbanização dispersa e regeneração urbana, de gestão racional da utilização dos solos, com um equilíbrio entre edificação e zonas verdes, de gestão dos fluxos de tráfego e promoção da intermodalidade, de minimização da poluição e da degradação ambiental, mas também de promoção da inclusão social e reforço da identidade das cidades” e, ainda, o desenvolvimento de sistemas inteligentes de gestão da água e energia, reconhecendo nestes aspetos a importância do setor da Construção para garantir uma economia mais verde. ■

Fonte: AECOPS

Programa de Vistos «Gold»:

- Em maio, apenas foram concedidos 6 vistos, num total de 4 milhões de euros

- Programa que captou cerca de 1,5 MIL milhões DE EUROS em investimento estrangeiro está em suspenso por questões de natureza burocrática

A CPCI – Confederação Portuguesa da Construção e do Imobiliário, destaca, com preocupação, os dados oficiais relativos ao Programa de Vistos Gold que revelam uma paragem completa da atribuição de novos vistos em maio, com um registo de apenas seis autorizações de residência, num total de 4 milhões de euros, valor que compara com os 54 milhões registados no mês anterior.

Perante os números agora conhecidos, a CPCI questiona os motivos que justificam esta total suspensão. Será que o nosso País, em maio, deixou de ser atrativo para os investidores estrangeiros? Será que os investidores se mantêm, e estamos apenas perante questões de ordem burocrática?

Esta é uma clarificação que se impõe, uma vez que, de acordo com vários agentes de mercado, o interesse dos investidores tem-se mantido a níveis elevados, verificando-se um incompreensível atraso dos serviços do Estado na resposta, quer a novos pedidos, quer a meras renovações, sublinhando que estão em causa cidadãos estrangeiros que já efetivaram importantes investimentos em Portugal. Após terem sido superadas as questões levantadas pela “Operação Labirinto”, depois de ter sido aprovado o aperfeiçoamento e alargamento do Regime Legal, esta nova situação é incompreensível, tendo em conta a importância estratégica deste Programa.

Recordando que, desde a sua entrada em vigor, o Programa de Vistos Gold foi responsável pela captação de cerca de 1,5 mil milhões de euros de investimento estrangeiro, do qual 1,3 mil milhões, ou seja, 95% foi aplicado em imobiliário nacional, e representou mais de 100 milhões de euros em receitas diretas para o Estado, a que se somam incontáveis efeitos positivos noutras atividades como o comércio ou o turismo, a CPCI considera que se trata de um matéria de superior interesse nacional, cuja resolução não pode ser adiada, estando em risco a confiança dos investidores e o posicionamento competitivo de Portugal face à forte concorrência de regimes similares existentes em diversos países europeus. ■

Fonte: CPCI

AICOPA promoveu Seminário: «Construção Civil nos Açores: Que Futuro?»

Cumprindo mais um dos objetivos estabelecidos no seu Plano de Atividades para o corrente ano de 2015, a AICOPA promoveu, no dia 18 do corrente mês de junho, em Ponta Delgada, um Seminário subordinado ao tema «CONSTRUÇÃO CIVIL NOS AÇORES: QUE FUTURO?», sessão que contou com a participação de diversas entidades, convidadas propositadamente para o efeito.

O evento surgiu num momento que a AICOPA entendeu ser crucial, pois marca o início de uma retoma de atividade no setor, representando o momento exato para um debate sobre o futuro da Construção Civil nos Açores, enquanto pilar da economia Regional.

A abertura do Seminário esteve a cargo do Director Regional das Obras Públicas e Comunicações, Eng.º Bruno Pacheco, ao qual se seguiram as intervenções dos 14 oradores convidados, divididas por 4 painéis, ao longo de todo o dia.

As intervenções que preencheram o 1º painel estiveram a cargo do Dr. Fernando Silva, Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Construção e do Imobiliário; do Eng.º Hugo Resendes, em representação da Inspeção Regional do Trabalho; da Dra. Cláudia Vargas, da «António Marques - Corretor de Seguros»; e do Arqt.º Carlos Marques, Presidente da Delegação dos Açores da Secção Regional Sul da Ordem dos Arquitectos. Ainda no período da manhã, intervieram o Eng.º António Tavares Vieira; e Eng.º Bruno Carneiro, em representação da Ordem dos Engenheiros e da Ordem dos Engenheiros Técnicos, respetivamente, bem como o Arq. Luís Gomes de Menezes, da empresa «Multiconsult - Estudos e Projectos de Construção Civil, Lda.», e Eng.º Joaquim Bastos e Silva, do «Gabinete 118 - Gestão de Obras e Projectos, Lda».

No período da tarde, os 3º e 4º painéis contaram com as intervenções do Dr. Carlos Mendonça, em representação da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores; do Dr. Arnaldo Machado, Presidente do Conselho de Administração da Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores (SDEA); do Dr. Ricardo Madruga da Costa, Presidente da Delegação Regional dos Açores da Ordem dos Economistas; bem como do Eng.º Fernando Belchior, Administrador da «Corbroker, S.A. - Corretores de Seguros». Após o «coffee break» do período da tarde, e compondo o 4º e último painel da ordem de trabalhos, intervieram o Eng.º Francisco Fernandes, Diretor do Laboratório Regional de Engenharia Civil, e do Eng.º Joaquim Reis Campos, Presidente da Confederação Portuguesa da Construção e do Imobiliário.

Precedendo o encerramento, e à semelhança do período da manhã, houve ainda um espaço dedicado ao debate das matérias abordadas.

De registar a elevada afluência de participantes que praticamente esgotou a capacidade do auditório do Laboratório Regional de Engenharia Civil, facto que aliado à elevada qualidade das intervenções dos oradores nos diversos temas abordados, conferiram o já reconhecido sucesso de mais esta iniciativa da AICOPA, que contou com o patrocínio da «EAD - Empresa de Arquivo de Documentação, S.A.», e da «António Marques - Corretor de Seguros». ■



Campanha «Novo Sócio» Isenção de Jóia

(Até 30 de junho de 2015)

Contacte os nossos serviços:

Telefone: 296 284 733 * e-mail: aicopa@aicopa.pt

Notícias

8ª Alteração ao Código do Trabalho:

- Consagração da identidade de género no âmbito do direito à igualdade no acesso a emprego e no trabalho



Foi publicada a 14 de Abril na 1ª Série do Diário da República, a Lei nº 28/2015, que consagra a identidade de género no âmbito do direito à igualdade no acesso a emprego e no trabalho, procedendo à oitava alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009 de 12 de Fevereiro, nomeadamente o nº 1 do seu artigo 24º, o qual se encontra em vigor desde o passado dia 1 de maio.

[...] «**Artigo 24º (Direito à igualdade no acesso a emprego e no trabalho)**

1 – O trabalhador ou candidato a emprego tem direito a igualdade de oportunidades e de tratamento no que se refere ao acesso ao emprego, à formação e promoção ou carreira profissionais e às condições de trabalho, não podendo ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, identidade de género, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical, devendo o Estado promover a igualdade de acesso a tais direitos. [...]» ■

Segurança e Saúde no Trabalho: Alterações legislativas

Na sequência da transposição para o direito português da Diretiva 2014/27/UE, de 26 de fevereiro, que adapta as Diretivas 92/58/CEE, 92/85/CEE, 94/33/CE, 98/24/CE e 2004/37/CE ao Regulamento (CE) 1272/2008, de 16 de dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e Misturas, o Decreto-Lei 88/2015, de 28 de maio, alterou:

- O Decreto-Lei 141/95, de 14 de junho – que estabelece as prescrições mínimas para a sinalização de segurança e de saúde no trabalho (já alterado pela Lei 113/99, de 3/8);
- A Lei 102/2009, de 10 de setembro – que aprova o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho (já alterada pelas Leis 42/2012, de 28/8, e 3/2014, de 28/1, que a republicou);
- O Decreto-Lei 24/2012, de 6 de fevereiro – que consolida as prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde devido à exposição a agentes químicos no trabalho;
- O Decreto-Lei 301/2000, de 18 de novembro – que regula a proteção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho.

De referir que o Decreto-Lei nº 88/2015, de 28 de maio entrou em vigor no dia 1 do corrente mês de junho. ■

Fonte: APCMC



**Aproveite
as nossas promoções!**